



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

DECRETO Nº 098, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

**DESIGNA REPRESENTANTES PARA
CONSTITUIR O CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e,

CONSIDERANDO o término do mandato dos conselheiros nomeados através do Decreto nº 102, de 14 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do Poder Público e Sociedade Civil, abaixo relacionados, para integrar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011.

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Erina Maria Barbiero Heissler

Suplente: Maicon Lenon Otenio de Brito

**II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA
EDUCAÇÃO E DE DISCENTES**

Titular: Idaci da Aparecida Mariano

Suplente: Máxima Graziella Ortolan Schmidt

Titular: Wemerson Neves de Alecrim

Suplente: Márcia Alves de Souza Lara

III - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Lenir de Souza Danelichen

Suplente: Ana Heli dos Passos Almeida

Titular: Patricia Martinazzo

Suplente: Irisvania Mendes da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

IV - REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: José Aparecido da Silva

Suplente: Salete Zamo Wingenbach

Titular: Daniela Geremia

Suplente: Carla Denise Pes Pavani

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma do § 2º do artigo 17 da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Art. 3º O mandato do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é por um período de quatro anos, computados a partir do dia 14 de outubro de 2017.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio-MT, 9 de outubro de 2017.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio-MT